LEI Nº 3.287, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a transferir a José Faustino Chagas imóvel de propriedade do Município a título de indenização expropriatória.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Sr. José Faustino das Chagas o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote 92 (noventa e dois) da quadra 24 (vinte e quatro), na zona 52 (cinqüenta e dois), localizada à Rua "A", no Bairro Serra Verde, com área de 222,00 m2 (duzentos e vinte e dois metros quadrados), a título de pagamento indenizatório, constituído pela nesga de terreno número 160 (cento e sessenta) da quadra 94 (noventa e quatro), situada à Rua Monte Líbano, no Bairro Itaí, declara de utilidade pública nos termos do Decreto número 2.211, de 02 (dois) de dezembro de 1992.

Parágrafo único. Os imóveis a que se refere este artigo apresentam as seguintes especificações que os identificam:

I - Lote número 92 (noventa e dois) da quadra 24 (vinte e quatro), na zona 52 (cinqüenta e dois):

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua “A”
16,00 m (dezesseis metros), pelo lado esquerdo, para o lote 80 (oitenta);
21,00 m (vinte e um metros), pelo lado direito, para o lote 102 (cento e dois);
11,20 m (onze metros e vinte centímetros), pelos fundos, para terceiros.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 222,00 rn2 (duzentos e vinte e dois metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 11 (onze) de maio de 1982, sob número 22.018.

II - Nesga número 160 (cento e sessenta) da quadra 94 (noventa e quatro), na zona 28 (vinte e oito):

17,40 m (dezessete metros e quarenta centímetros) de frente para a Avenida Monte Líbano;
08,40 m (oito metros e quarenta centímetros), pelo lado esquerdo, para terceiros;
02,00 m (dois metros), pelo lado direito, para terceiros;
19,60 m (dezenove metros e sessenta centímetros), pelos fundos, para o córrego.

Perímetro irregular que fecha uma área de aproximadamente 100,00 m2 (cem metros quadrados).
A referida área encontra-se lançada na Secretaria Municipal de Cadastro Técnico em nome do expropriado, não se encontrando no Cartório de Registro de Imóveis e sua matrícula ou averbação em nome de terceiros.

Art. 2º Nos termos do Decreto expropriatório, destina-se o imóvel declarado de utilidade publica a dotar o Município do espaço necessário para as obras da rede de esgoto sanitário e para a passagem das águas pluviais provenientes dos Bairros são João de Deus, são Luiz e Lajinha.

Art. 3º Cada um dos dois imóveis de que trata esta Lei teve o seu valor estipulado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência dos imóveis correrão por conta do Município, isentando o expropriado inclusive do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 5º A presente indenização, processada a transferência dos bens, dá como plena e irrevogável a quitação, alcançando o expropriado e seus sucessores.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de dezembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-154/92
Publicação: Jornal Agora, nº 4891 de 29/12/1992.